



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO  
Presidente da Câmara Municipal

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

A Comissão abaixo firmada no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Art. 119 da Resolução nº 1252/16, solicita que seja oficiado ao Executivo Municipal, bem como ao órgão competente o seguinte Pedido de Informação:

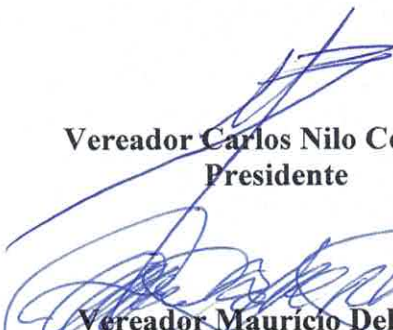
- A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas – ATAPEL, conforme Lei nº 4.334 (em anexo) é declarada de utilidade pública. Essa instituição cumpre os requisitos da Lei nº 4.398 (em anexo)?
- Em caso positivo, solicitamos cópia do relatório referido na alínea “a” do Art. 4º da Lei nº 4.398 e cópia do registro da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social.
- Em caso negativo, quais as providências foram tomadas por parte do Executivo Municipal?
- A ATAPEL usufrui de algum benefício por parte do Poder Público Municipal? Em caso positivo, qual?

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido pedido, tendo em vista denúncia recebida nesta Casa Legislativa acerca das instituições que possuem o título de Utilidade Pública. Solicita-se, portanto, **urgência** no atendimento deste pedido.

Sant'Ana do Livramento, 10 de julho de 2018.

Atenciosamente.

  
Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos  
Presidente

  
Vereador Leandro Adílio Ferreira  
Vice-Presidente

  
Vereador Mauricio Del Eabro  
Membro

  
Vereador Antônio Zenoir Davila  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.334, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública a  
"Associação dos Trabalhadores  
Aposentados e Pensionistas".

ANGELO SANT'ANNA, VICE PREFEITO MUNICIPAL NO  
EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA  
DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV,  
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

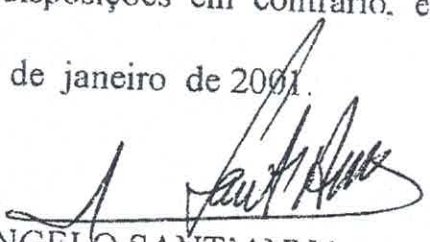
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a **Associação dos  
Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Sant'Ana do Livramento**,  
tendo a sua sede administrativa nesta cidade, a Rua General Câmara, nº 1603,  
objetivando representar, coordenar e proteger os interesses dos Trabalhadores  
Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de janeiro de 2001.



Registre-se e Publique-se:

  
ANGELO SANT'ANNA  
Vice-Prefeito Municipal no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

  
RENATO DE MELLO LEVY  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.398, DE 28 DE MAIO DE 2002.

Estabelece condições para declaração de Utilidade Pública de entidades civis e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As sociedades civis e associações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade santanense, podem por lei, ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) que se constituam dentro do Município;
- b) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;
- c) que esteja em funcionamento contínuo pelo prazo de um ano;
- d) que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- e) que, comprovadamente, e diante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades no primeiro ano de exercício anterior a apresentação da proposta do Projeto de Lei que promova a educação ou exerça atividades de caráter filantrópico, cultural e de pesquisas;
- f) Que seus diretores ou responsáveis atestem por documento hábil moralidade comprovada.

Parágrafo único - Excetua-se das disposições da alínea "c" as instituições de saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e, no mínimo 70% (setenta por cento) do total de atendimento, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os exames, estejam à disposição do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.2º. As entidades e organizações de assistência social que solicitarem título de Utilidade Pública Municipal, e aquelas que já receberam esse título, deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º. O Município manterá, na Secretaria Municipal de Administração, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública, na forma desta Lei, ficam obrigadas a:

- a) apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados a coletividade;
- b) renovar, a cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da Diretoria;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

-02-

.....

c) comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais;

Art. 5º. Será cassado o título de utilidade pública, com revogação da lei, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, a titulada que:

- a) infringir os dispositivos desta Lei;
- b) não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 4º, alínea "a" desta lei;
- c) desviar-se dos seus fins;
- d) exercer, na prática, comprovadamente, atividade diversa da prevista nos seus estatutos;
- e) tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º. Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 4º e as sanções previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, em particular a lei nº 1.025, de 13 de setembro de 1973, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY  
Secretário Municipal de Administração